



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.149/72.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido aos funcionários da ativa, a partir de 1º de Janeiro de 1973, um abono de 20% - (vinte por cento), sobre os atuais vencimentos.

Artigo 2º) - Aos inativos fica concedido, também a partir de 1º de janeiro de 1973, um abono de 10% (dez por cento) dos atuais vencimentos.

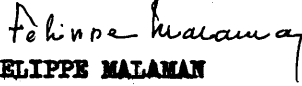
Artigo 3º) - As despesas constantes dos artigos 1º e 2º serão cobertas com verbas próprias do orçamento do exercício financeiro de 1973.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.972.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secretário da P.M.